



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA
UFFS, CAMPUS CHAPECÓ

TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Civil é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de graduação têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, conforme a Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022.

I - propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II - implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

- IV - analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado "Plano de Curso", propondo alterações, quando necessárias;
- V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;
- VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito a integralização do Curso;
- X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV - estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;
- XV - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
- XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261 do Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;
- XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
- XXII - exercer as demais atribuições conferidas na Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.
- § 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.
- § 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.
- § 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Engenharia Civil será composto:

- I - pelo Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II - pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;
- III - pelo Coordenador de Estágios do curso, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de estágios, quando houver;
- IV - pelo coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;
- V - pelo coordenador adjunto de Turmas Especiais do Curso, quando houver;
- VI - por 4 (quatro) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;
- VII - por 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes;
- VIII - por 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

§ 1º O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

§ 2º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º As regras para escolha dos representantes previstos nos incisos VI, VII e VIII, incluído os casos de recomposição por vacância durante o mandato, serão definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, será encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

§ 5º No caso de afastamento ou vacância temporária do Coordenador Adjunto por um período de no máximo 120 dias, assumirá a função o membro docente do colegiado mais antigo na classe de maior nível de magistério.

Art. 5º A eleição de membros para o colegiado da categoria docente obedecerá a edital específico a ser elaborado para cada eleição por uma comissão eleitoral designada e referendada pelo colegiado.

Art. 6º Será considerado afastamento definitivo de um membro titular ou suplente do colegiado quando:

- I - deixar de pertencer ao quadro de pessoal do respectivo *Campus* quando docente ou TAE e, cancelar ou trancar matrícula, quando discente;
- II - deixar de pertencer, mesmo sem afastar-se do quadro de pessoal da Instituição, à categoria que representa;
- III - faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - solicitar formalmente seu desligamento junto ao Colegiado do curso.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente completará seu mandato.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo o colegiado deverá definir a forma de escolha do novo suplente.

Art. 7º Em caso de afastamento temporário de suas funções previsto na legislação, o membro titular não perderá o mandato, sendo substituído pelo seu suplente durante o período de afastamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 8º A presidência do Colegiado cabe ao Coordenador de curso.

Parágrafo Único - No impedimento ou ausência do Coordenador, a presidência do colegiado caberá ao Coordenador adjunto; e, em seu impedimento, a presidência do Colegiado caberá ao docente mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à reunião.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nas quais exerce o voto de qualidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- IV - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- V - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;
- VI - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- VII - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- VIII - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

Art. 10. Compete à Secretaria do Colegiado de Curso:

- I - Organizar o calendário e a pauta das reuniões observando as orientações da Coordenação de curso;
- II - Providenciar o encaminhamento da convocação dos membros do Colegiado;
- III - Secretariar as reuniões;
- IV - Redigir e lavrar as atas das reuniões;
- V - Redigir resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;
- VI - Manter a guarda de todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 11. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com o calendário de atividades do curso.

§ 1º A data da primeira reunião ordinária de cada semestre deverá ser definida na última reunião do semestre anterior.

§ 2º Na primeira reunião ordinária do semestre será apresentada proposta de calendário semestral de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§ 4º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§ 5º No ato de encaminhamento da justificativa ao Presidente do colegiado, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo, sob pena de não ter a falta justificada.

Art. 12. O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º O presidente do colegiado poderá convocar reuniões extraordinárias *online*, por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 24 horas úteis, em situações excepcionais e justificadas, desde que a urgência seja referendada pelo plenário no início da sessão. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º Após 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo número necessário de membros para a instalação da mesma, o Presidente, ou quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a suspensão da reunião por falta de quórum.

§ 7º Havendo o quórum previsto, a reunião será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao expediente da reunião.

§ 8º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento da Graduação, conforme a Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022, e ao presente Regimento Interno do Colegiado.

Art. 13. O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade externa para esclarecer assuntos de interesse do curso, perante o plenário.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 14. Toda matéria a ser analisada pelo colegiado de curso deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 15. O Presidente do Colegiado poderá designar um relator para proceder à análise e emitir parecer sobre a matéria.

Art. 16. O relator de toda e qualquer matéria deve ser membro do Colegiado, podendo este consultar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica para esclarecimento do assunto em análise.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 17. O plenário do Colegiado do Curso reunir-se-á para realizar reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;

SEÇÃO I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 18. As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

- I - expediente: destinado à apreciação da ata e leitura do expediente;
- II - ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até 3 (três) horas contadas do horário previsto na convocação.

Parágrafo único. A reunião poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

Subseção I

Do Expediente

Art. 20. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§ 1º A ata da reunião anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos membros pela alteração.

§ 2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão da ata da reunião em que foram apresentadas.

Art. 21. Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do presidente e dos membros.

§ 1º O tempo máximo para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§ 2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 22. Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§ 1º O presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§ 2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I - retirada de item;

II - alteração na ordem dos itens da pauta;

III - inclusão de matérias consideradas urgentes.

§ 3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

§ 4º A inclusão de matérias no dia da reunião somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário.

SEÇÃO II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 23. Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I

Dos Debates

Art. 24. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado iniciam-se com a apresentação feita pelo proponente ou com a leitura do parecer do relator.

Art. 25. O relator ou proponente terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer ou a justificativa sobre a matéria em debate.

Parágrafo único: Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro do Colegiado, que disporá, igualmente, de 10 (dez) minutos.

Art. 26. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 27. A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate, limitado a uma hora.

§ 1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§ 2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na reunião seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

SEÇÃO II

Das Votações

Art. 28. A votação das matérias iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas.

§ 1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 29. Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§ 1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§ 2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 30. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por membros e aprovada pelo plenário.

§ 2º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer membro e aprovada por maioria simples dos presentes, ou quando houver previsão formal.

§ 3º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 31. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 32. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

Parágrafo único. O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 33. É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria do Curso para registro em ata.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA E DELIBERAÇÃO DIGITAL

Art. 34. Em situações que exigem celeridade, ou quando a pauta envolver matérias de caráter simples e de consenso, o Presidente do Colegiado poderá promover consulta e deliberação por meio digital, utilizando ferramentas institucionais oficiais da UFFS.

§ 1º As consultas e deliberações digitais poderão ocorrer por e-mail institucional, sistema eletrônico da UFFS ou outras plataformas de comunicação digital oficialmente reconhecidas pela Universidade.

§ 2º A consulta deverá conter, obrigatoriamente:

I - a identificação da matéria a ser deliberada;

II - o parecer ou documentação de apoio, quando houver;

III - o prazo para manifestação dos membros;

IV - a forma como o voto (Aprovo, Rejeito, Abstenho-me) deverá ser registrado.

§ 3º O prazo mínimo para manifestação será de um dia útil, salvo em casos de urgência devidamente justificada pelo Presidente do Colegiado.

§ 4º Considera-se quórum de deliberação digital o mesmo estabelecido no Art. 12 deste Regimento.

§ 5º As deliberações realizadas por meio digital terão validade equivalente às decisões tomadas em reunião presencial ou síncrona, devendo o resultado constar em ata específica, aprovada na reunião subsequente do Colegiado.

§ 6º Membros do Colegiado que não se manifestarem no prazo e pelo meio estabelecido não terão seu voto computado.

§ 7º As manifestações recebidas fora do prazo estabelecido não serão consideradas para efeito de deliberação.

§ 8º Qualquer membro poderá solicitar ao Presidente, mediante justificativa, a conversão da consulta digital em deliberação em reunião presencial. A solicitação será encaminhada aos demais membros e, caso aprovada pela maioria simples, a consulta digital será suspensa.

§ 9º A Secretaria do Colegiado deverá arquivar o registro eletrônico da consulta e das manifestações recebidas.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 35. Das atas das reuniões do Colegiado deverão constar:

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - Nome dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - A discussão, caso houver, sobre a ata da reunião anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Coordenação da reunião;
- IV - Os fatos relevantes ocorridos no expediente;
- V - A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;
- VI - O registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;
- VII - Os pronunciamentos *ipsis litteris* dos membros, quando solicitado pelos próprios;
- VIII - Outras propostas apresentadas por escrito;
- IX - Os votos declarados;
- X - As demais ocorrências da reunião.

Art. 36. As atas serão lavradas conforme o Manual de Redação Oficial da UFFS e, após aprovadas em plenário, serão assinadas pelo Presidente do Colegiado e pelo Secretário(a) do Curso.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 37. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 38. A eleição para a Coordenação do Curso de Engenharia Civil é de responsabilidade do seu Colegiado e será realizada de acordo com calendário próprio, sob a coordenação de Comissão Eleitoral por ele indicada e referendada.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será composta por representação dos segmentos docentes e discentes do curso de Engenharia Civil, podendo incluir um representante dos técnicos administrativos em educação (TAE).

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral indicada e referendada pelo Colegiado do Curso:

- I - elaborar o edital da eleição que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso;
- II - divulgar as listas de eleitores de cada segmento em até 10 (dez) dias antes da data da votação;
- III - coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- IV - elaborar e publicar a lista de votantes;
- V - homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX - encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral;
- X - divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 41. O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente do semestre letivo atual e do anterior às eleições da Coordenação do Curso de Engenharia Civil, pelos discentes com matrícula ativa no curso e pelos técnicos-administrativos em educação (TAE) vinculados ao curso que atuem em atividades de gestão, ensino, pesquisa ou extensão no semestre de realização da eleição.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 42. Podem ser candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Civil, da UFFS, *Campus* Chapecó, os docentes efetivos que tenham ministrado aulas no curso no semestre letivo atual ou no anterior ao da eleição.

Art. 43. A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Chapecó, será por meio de processo eleitoral no qual participam, por voto individual, pessoal e secreto.

Parágrafo único. Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito será substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

Art. 44. Será atribuído o peso proporcional de 50% (cinquenta por cento) para o segmento docente, 35% (trinta e cinco) para o segmento discente e 15% (quinze) para os técnicos administrativos em educação (TAE), sobre o total dos votos válidos.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura é:

$$Ni = (0,50 \times Ai)/TA + (0,35 \times Bi)/TB + (0,15 \times Ci)/TC$$

em que:

Ni = índice de classificação da candidatura onde “i” corresponde a uma determinada candidatura;

Ai = número de votos válidos da categoria docente para cada candidatura “i”;

Bi = número de votos válidos da categoria discente para cada candidatura “i”;

Ci = número de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação para cada candidatura “i”;

TA = número total de votos válidos da categoria docente;

TB = número total de votos válidos da categoria discente;

TC = número total de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação.

Art. 45. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o com maior tempo no serviço público federal.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. A eleição da coordenação do curso será realizada na data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral, ocorrendo a votação por meio estabelecido em edital próprio.

Art. 47. A apuração do resultado da eleição será realizada logo após o término da votação.

Parágrafo Único. A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Artigo 44, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas.

Art. 48. A divulgação do resultado se fará após a apuração dos votos.

Art. 49. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, ele será encaminhado à Direção de Campus para emissão de portaria de designação.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 50. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO da UFFS, conforme a Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TAE NO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 51. A eleição dos membros docentes no Colegiado do Curso de Engenharia Civil é de responsabilidade da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, dois representantes docentes.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral indicada e referendada pelo Colegiado do Curso:

- I - elaborar o edital da eleição dos representantes docentes que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso;
- II - divulgar as listas de eleitores de cada segmento;
- III - coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- IV - elaborar e publicar a lista final de votantes;
- V - homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado do Curso, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX - encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral.

Art. 53. Podem realizar a inscrição para candidatura por meio de chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente, os docentes que tenham desenvolvido atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso no semestre letivo atual ou no anterior ao da eleição.

Parágrafo único. Caso o número de chapas homologadas pela comissão eleitoral seja igual ou inferior a 4 (quatro), conforme o Inciso VI do Art. 4º, o pleito será substituído por eleição indireta dos membros docentes no Colegiado do Curso.

Art. 54. O colégio eleitoral para escolha dos representantes docentes será composto pelos docentes que tenham desenvolvido atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso no semestre letivo atual ou no anterior ao da eleição.

Art. 55. Os 2 (dois) representantes discentes no Colegiado, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus pares.

Art. 56. O representante técnico administrativo em educação (TAE) e seu respectivo suplente serão indicados pelos seus pares.

Art. 57. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, conforme a Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022.

Art. 58. A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas à Direção do *Campus* para a publicação da portaria de designação dos membros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A secretaria do curso encaminhará para publicação as decisões e outros atos do Colegiado em até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

Art. 60. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim, e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 61. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de 15 de setembro de 2026, após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil, *Campus* Chapecó.

Mauro Leandro Menegotto

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, *Campus* Chapecó